



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente –
70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 048/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, autoriza a **CIMENTO PLANALTO – CIPLAN S.A, CNPJ: 00.057.240/0001-22**, a executar a **FABRICAÇÃO DE CIMENTO EM FORNO DE CLÍNQUER**, objeto do **Processo nº 030.010.847/1988**.

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 167/2011 – Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbanos/Coordenadoria de Licenciamento Ambiental/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 030.010.847/1988

INTERESSADO: CIMENTO PLANALTO – CIPLAN S.A

ATIVIDADE: Fabricação de cimento em forno de clínquer

ASSUNTO: Concessão de Autorização Ambiental

(X) Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental () Não (x) Sim

Florestal (x) Não () Sim

Prazo de Validade da Autorização - 1 ANO

III – DA LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO:

O complexo minerário da CIPLAN está localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, a margem da DF-205 (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), a área do complexo minerário da

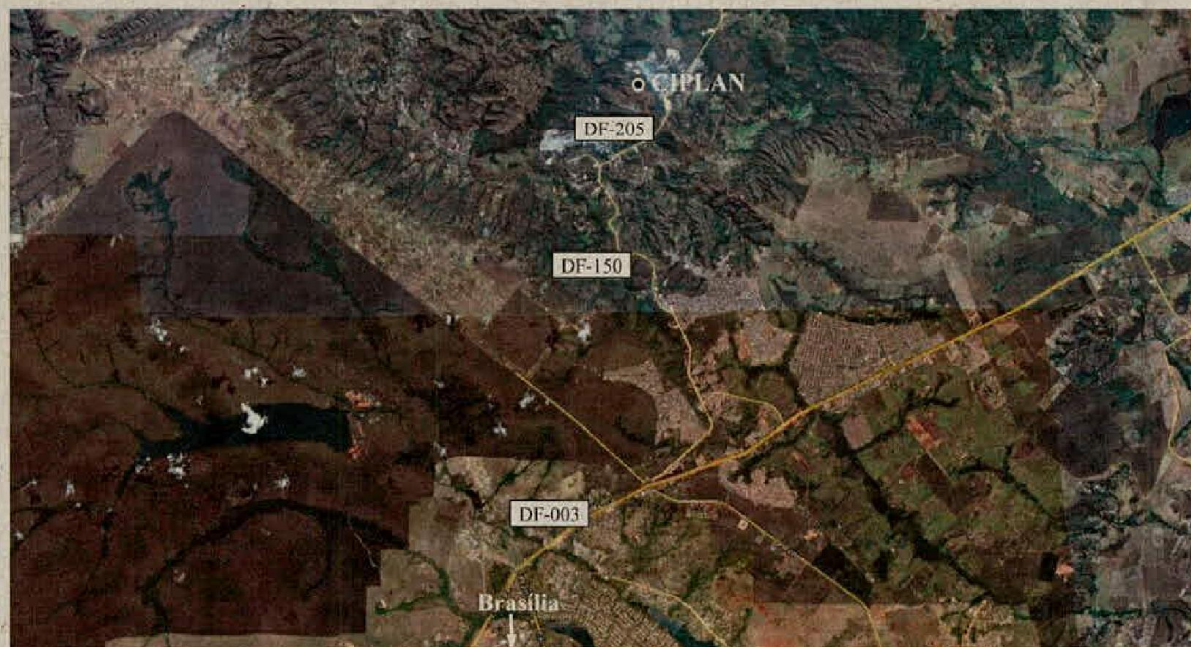


Figura 1 - Localização do complexo minerário da Cimento Planalto - CIPLAN.

IV – CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Este documento **não autoriza** o co-processamento de resíduos no Forno de Clínquer III;
3. A presente Autorização outorga a operação do Forno III, única e exclusivamente, em caráter de teste;
4. A empresa se compromete a apresentar, de acordo com o Termo de Referência encaminhado por este Instituto, o estudo que condensa as informações necessárias a execução do cálculo de compensação ambiental, conforme definido pela Instrução Normativa nº 76/IBRAM (prazo 90 dias).
5. Ficam estabelecidos os seguintes limites de emissões atmosféricas por fontes pontuais:
 - a. Material Particulado Total: 50 mg/Nm³ corrigido a 11% de O₂, em base seca;
 - b. NO_x: 650 mg/Nm³, corrigido a 10% de O₂, em base seca;

c. SO_x: 260 mg/Nm³, corrigido a 7% de O₂ em base seca;

6. Não poderão ser utilizados no processo produtivo combustíveis ou matérias primas cujas características químicas impossibilitem a operação dentro dos limites de emissões atmosféricas determinados nesta autorização ou em disposição legal;
7. Caso a empresa pretenda realizar o co-processamento de resíduos no Forno de Clínter III, esta deverá solicitar autorização prévia deste instituto, conforme Resolução CONAMA 264/1999.
8. O monitoramento das emissões deverá ser feito no sistema de exaustão (chaminé) e deverá ter as seguintes frequências e forma:
 - a. As amostragens para caracterização dos poluentes atmosféricos deverão ocorrer nas condições de plena carga, conforme Resolução CONAMA 382/2006;
 - b. Os laudos de amostragens devem ser encaminhados com Anotação de Responsabilidade Técnica, cadeia de custódia, contendo todos os resultados da medição, as metodologias de amostragem e análise, as condições de operação do processo incluindo tipos e quantidades de combustível e/ou insumos utilizados, assinatura do responsável pela coleta e pela análise e certificado de calibração dos equipamentos;
 - c. Os parâmetros SO_x, CO e material particulados devem ser monitorados de forma contínua, isto é, o monitoramento das fontes deve ser realizado em, no mínimo, 67% do tempo de sua operação por um monitor contínuo, considerando o período de um ano;
 - d. Deverão ser monitorados de forma descontínua em todas as campanhas: Material Particulado Total, SO_x, NO_x e CO;
 - e. O monitoramento descontínuo deverá ser feito em campanhas bimestrais. As amostragens devem ser representativas, considerando as variações típicas de operação do processo, e devem ser feitas conforme métodos estabelecidos pela ABNT, na falta deste, método equivalente internacionalmente aceito. No caso do Material Particulado deverá ser seguida a norma NBR 12019 ou NBR 12827.
 - f. O limite de emissão de um parâmetro será considerado atendido se a média aritmética de três medições descontínuas efetuadas em uma mesma campanha atender aos limites estabelecidos. Admite-se o descarte de 1 (um) dos resultados

caso este seja considerado como discrepante;

g. Para os parâmetros que devem ser monitorados de forma contínua e que não possuem instrumento de medição, deverá ser providenciada a instalação dos mesmos em 90 dias.

9. Realizar a manutenção periódica dos filtros de manga considerando as seguintes premissas:

a. A limpeza periódica dos filtros deverá ser realizada conforme procedimento, a ser apresentado em 10 dias, e não poderá dificultar a formação de pré capa;

b. O controle da pressão e da carga dos filtros bem como a verificação de falhas nos filtros deverão ser realizados por meio de instrumentação;

c. A relação ar-pano, a distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro deverão atender as normas técnicas;

d. As válvulas de descargas e solenóides deverão ser inspecionadas periodicamente

10. Seguir o Programa de Gestão de Resíduos Sólidos com disposição de todos os resíduos atendendo à legislação vigente;

11. Promover umectação abundante e freqüente das vias de acesso, quando secas;

12. **Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.** A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso. Este IBRAM deverá ser informado semestralmente das ocorrências ou não de acidentes;

13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

A autorização Ambiental terá validade de 1 (um) ano.

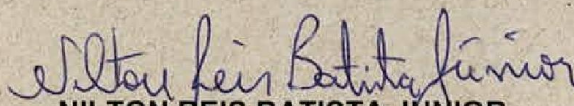
V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 048/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 167/2011-Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbano/Coordenadoria de Licenciamento Ambiental/SULFI, fls 7623 a 7651.

V – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 048/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1 (HUM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

14

VI – TERMO DE ACEITE:

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 048/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Mauro Aguiar Teixeira

Assinatura: Mauro Aguiar Teixeira

Cargo: Gerente Ambiental

Doc. Identidade:  

Recebido em: 19 / 12 / 2011